

CONTRATO COMPAGAS N.º 059/2016**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICRO CERVEJARIAS**

PUBLICADO	
DIOE nº	9203
DATA	23/05/16

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hasdrúbal Bellegard, n.º1.177, CIC, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. FERNANDO GHIGNONE** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**, e **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICRO CERVEJARIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.494.317/0001-24, com sede administrativa e foro no município de Pinhais, estado do Paraná, à Rua Pérola, n.º 331, Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83.325-200, doravante denominado **ORGANIZADOR**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. LUCIANO WENGRZINSKI**, portador do CPF n.º 018.064.399-13, celebram o presente Contrato decorrente da Dispensa por Valor 023/2016, com fundamento no artigo 34, inc. II, c.c § único da Lei Estadual n.º 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem como objeto a aquisição pela **COMPAGAS** de cota de participação no **FESTIVAL PARANAENSE DE CERVEJAS ARTESANAIS – SOUTH BEER CUP 2016**, que será realizado de 09 a 12 de junho de 2016, no Museu Oscar Niemeyer, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. O valor acima será depositado integralmente na conta corrente do **ORGANIZADOR**, Banco Santander, Agência 4388, Conta-corrente 13001131-7, da seguinte forma:

50% na assinatura do contrato

50% após entrega do relatório do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas na conta 3400, Marketing, subconta 400610.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 3 meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento no valor e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o padrão de sua logomarca para aplicação nos itens pertinentes.

5.2 O **ORGANIZADOR** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS para a realização do objeto deste Contrato mantendo-se fiel aos projetos constantes de sua proposta, que passa a ser parte integrante do presente Contrato;
- (iii) não utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros materiais ou eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) não assumir, na vigência deste contrato, nenhuma conta ou contrato de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da COMPAGAS, assim compreendidas em empresas distribuidoras de gás;
- (v) zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto;
- (vi) inserir a logomarca da COMPAGAS nos materiais digitais do evento;
- (vii) inserir banner digital da COMPAGAS no local das palestras e concursos;
- (viii) inserir assinatura da COMPAGAS nos brindes do evento (bloco, bolsas, lápis, camisetas e staff);
- (ix) inserir assinatura da COMPAGAS em uma atração do evento com direito à palavra de introdução de 5 minutos.
- (x) entregar relatório do evento.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, o ORGANIZADOR ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual

fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso o ORGANIZADOR cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica o ORGANIZADOR sujeita à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 O ORGANIZADOR reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresse acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pelo ORGANIZADOR de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração da execução do objeto deste Contrato que resulte em:
 1. em prejuízo a COMPAGAS;
 2. na descaracterização do projeto, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: (i) documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do ORGANIZADOR; (ii) proposta encaminhada pelo ORGANIZADOR à COMPAGAS; (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste documento.

CLÁUSULA NONA – FORO


As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS:**


FERNANDO GHIGNONE
Diretor-Presidente

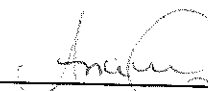

JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME
Diretor Técnico-Comercial

Pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS MICRO CERVEJARIAS:**


LUCIANO WENGRZINSKI
Presidente

Testemunhas:


Nome: Tatiana Viana Berra


Nome: Ana Paula M. V. F. Braga